



AUDIN

Auditoria Interna da UFSM

**Relatório de Auditoria
N° 2017.004**

Área: JORNADA DE TRABALHO

**Santa Maria, RS
Dezembro/2017**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVOS.....	4
3 ESCOPO DO TRABALHO.....	4
4 EQUIPE DE AUDITORIA.....	4
5 LEGISLAÇÃO APLICADA	5
6 CONSTATAÇÕES.....	5
7 CONCLUSÕES.....	37
8 ENCAMINHAMENTOS	38



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

**Número:
2017.004**

Relatório de Auditoria

**Santa Maria/RS
27/12/2017**

1 INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados pela Auditoria Interna em resposta ao MEMORANDO nº 00108/2016/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU e atendimento à ação de auditoria 2.8, a qual consta no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2017 (PAINT), onde se determina instauração de procedimento para verificação de suposta irregularidade em jornada de trabalho do servidor da UFSM, inscrito no **CPF: ***.524.700 - ****, relativo ao período de jan/2014 a fev/2015.

Os trabalhos foram executados dentro de uma carga horária estimada em 300 horas, e efetuados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada, e indicam para a não observação da Lei nº 8.112/1990, Decreto nº 1.590/1995, Decreto nº 6.114/2007, Decreto nº 7.003/2009, Resolução Nº 005/2012/UFSM, e Orientação Normativa nº 03/2010/MPOG.

A Lei nº 8.112/1990 dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Decreto nº 1.590/1995 dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

O Decreto nº 6.114/2007 regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O Decreto nº 7.003/2009 regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 202 a 205 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Resolução Nº 005/2012/UFSM Institui o Sistema Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria.

A Orientação Normativa nº 03/2010/MPOG estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto à aplicação do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde de que tratam os arts. 202 a 205, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

À face do exposto, o presente trabalho de auditoria buscou evidenciar se as legislações foram seguidas, no tocante à jornada de trabalho do servidor da UFSM, **CPF: ***.524.700-****, relativo ao período de jan/2014 a fev/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

2 OBJETIVOS

Apurar possível desconformidade no cumprimento da jornada de trabalho de servidor da UFSM, bem como averiguar a legalidade dos abonos concedidos pela chefia imediata no interstício de JAN/2014 a FEV/2015.

No intuito de alcançar o objetivo principal desta atividade, objetivos específicos foram traçados, sendo: a) Averiguar no que se refere a jornada de trabalho, se houve respeito, por parte do servidor, do horário intrajornada, do limite máximo permitido de horas extraordinárias, e da execução de trabalho em período de férias; b) Verificar, junto à folha ponto do servidor, nos períodos de férias e dias sem expediente administrativo, os abonos concedidos pela chefia imediata, e sua congruência com os atestados médicos, objetos de comprovação às ausências ao trabalho; c) Apurar inconformidade relativa ao benefício simultâneo, por parte do servidor, de licença por motivo de doença em pessoa da família, e recebimento de gratificação por participação em comissão de autodeclaração - vestibular 2014/UFSM, bem como a compensação das horas dedicadas a tal atividade, conforme art. 98 da Lei nº 8.112/1990.

3 ESCOPO DO TRABALHO

Verificar suposta irregularidade em jornada de trabalho de servidor da UFSM, inscrito no SIAPE: [REDAZIDO], CPF [REDAZIDO], Departamento de [REDAZIDO]. O excerto temporal analisado pela equipe de Auditoria Interna da UFSM correspondeu a jan/2014 a fev/2015. A averiguação foi realizada mensalmente, utilizando-se como base o Memorando Nº 108/2016/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU, e demais documentações comprobatórias apresentadas pela PROGEP, PROGRAD e Coordenadoria da Perícia Médica Oficial em Saúde da UFSM.

Para o atendimento dos objetivos propostos, foram utilizados procedimentos e técnicas de auditoria, destacando-se a análise da documentação comprobatória, no tocante, as folhas ponto do servidor em questão, para a constatação da descontinuidade da jornada de trabalho, evento, o qual sucedeu a denúncia. O início dos trabalhos se deu em 29/09/2017 com término em 27/12/2017.

4 EQUIPE DE AUDITORIA

Servidor	Cargo	Lotação
Gislaine Borges	Auditor	Audin UFSM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Liteli Tadiello Bedinoto Farias	Administrador	Audin UFSM
---------------------------------	---------------	------------

5 LEGISLAÇÃO APLICADA

Decreto nº 1.867/1996;
Decreto nº 948/1993;
Decreto nº 1.590/1995;
Decreto nº 3.406/2000;
Decreto nº 4.836/2003;
Decreto nº 6.114/2007;
Decreto nº 7.003/2009;
Lei nº 8.112/1990;
Memorando Circular nº 010 2015 – PROGEP/UFSM;
Nota Informativa nº 758-2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
Nota Informativa nº 32/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
Nota Informativa nº 39/2015/CGECS/DENOP/SEGEP/MP;
Nota Técnica Conjunta nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP;
Nota Técnica nº 66/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
Nota Informativa nº 32/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
Ofício Circular nº 08/2014/SEGEP/MP;
Ordem de Serviço nº 001/2014/UFSM;
Ordem de serviço nº 03/2012/Gabinete do Reitor/UFSM;
Ordem de serviço nº 04/2014/Gabinete do Reitor/UFSM;
Orientação Normativa nº 03/2015/SEGEP/MPOG;
Orientação Normativa nº 03/2010/MPOG;
Portaria nº 02/2015/SEGEP/MPOG;
Portaria nº 69.170/2014/UFSM;
Portaria nº 74.007/2014/UFSM;
Resolução Nº 005/2012/UFSM.

6 CONSTATAÇÕES

Neste item, estão destacadas as principais constatações evidenciadas pela auditoria interna a partir da aplicação dos procedimentos de auditoria, bem como as oportunidades de melhorias nos fatos analisados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Análise da documentação comprobatória correspondente à jornada de trabalho do servidor
CPF: *.524.700-****

Com base na documentação apresentada, e com o intuito de justificar ou comprovar a correta execução da jornada de trabalho do servidor em questão, chegou-se às seguintes constatações:

6.1 Da jornada de trabalho

a) Do horário de descanso intrajornada

Fato

Mediante a análise das folhas ponto do servidor CPF: ***.524.700-** da UFSM, constatou-se que durante o interstício de janeiro de 2014 a fevereiro de 2015, o supracitado, não fez ou não registrou no ponto eletrônico o intervalo para descanso e refeição. Esse fato se repete por vários meses, conforme quadro 1.

Quadro 1 – Intervalo intrajornada não registrado

Mês/Ano	Dia	Ocorrência
Janeiro/2014	14,28,29 e 30	Ultrapassou-se 6 horas de jornada de trabalho sem fazer e/ou sem registrar no ponto eletrônico intervalo intrajornada
Fevereiro/2014	19,20 e 24	
Março/2014	10	
	11, 14, 21 e 28	
Abril/2014	02, 16, 17, 22 e 23	
Maió/2014	30	
Junho/2014	03, 05 e 06	
Julho/2014	02	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Agosto/2014	05, 06 e 08	
Janeiro/2015	19 e 21	
Fevereiro/2015	10, 11 e 13	

Análise da Auditoria

Conforme dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, referente à jornada de trabalho dos servidores públicos federais, no tocante ao art. 19, os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91).

Por conseguinte, o Decreto nº 1.590, de 1995, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas, estabelece, em seu artigo 1º, uma jornada diária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referente a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias, excetuando-se os casos previstos em legislação específica.

Em contrapartida, o artigo 3º do indigitado Decreto especifica - quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003).

Assim, somente em situações específicas elencadas acima pelo artigo 3º, o intervalo intrajornada é dispensado. Nos demais casos, é obrigatória a pausa para refeição e descanso. Além disso, o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590/1995 que regulamenta o artigo 19 da Lei nº 8.112, de 1990, estabelece qual é o tempo reservado para esse descanso: “o intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas”.

Diante da não realização, por reiteradas vezes, do horário intrajornada (refeição e descanso) em diversos meses do período de janeiro/2014 a fevereiro/2015 (quadro 1), **recomenda-se:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

1 - Cumprir o horário intrajornada de acordo com a legislação em vigor.

b) Das horas extraordinárias

Fato

Considerando-se o período analisado, identificou-se que, nos meses de março, abril e maio de 2014, o servidor em questão realizou horas extraordinárias, as quais, juntamente à jornada normal de trabalho, excederam o máximo permitido em lei, ou seja, além das 08 horas de obrigatório cumprimento são permitidas a realização de mais duas, condicionadas ao limite de 10 horas diárias. Entretanto, segundo o discriminado no quadro 2, nos meses supracitados, o limite máximo superou repetidas vezes 12 horas, estando em desconformidade com a legislação.

Quadro 2 – Jornada de trabalho extraordinária – Jan/2014 a Fev/2015

Data	Horas trabalhadas	Horas e/ou minutos além da jornada permitida
26/03/2014	12hs e 37min	02hs e 37min
28/04/2014	10hs e 34min	34min
05/05/2014	12hs e 37min	02hs e 37min
07/05/2014	11hs e 45min	01hs e 45min
15/05/2014	10hs e 05min	05min
16/05/2014	12hs e 34min	02hs e 34min
19/05/2014	10hs e 54min	54min
22/05/2014	11hs e 07min	01hs e 07min
23/05/2014	11hs e 40min	01hs e 40min



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Análise da AUDIN

A Lei nº 8112/1990, em seu art. 74, dispõe que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Por esse motivo, a hora extra é um evento que deve ser programado, planejado e com prévia autorização do Dirigente Máximo da Instituição, ou de quem ele delegar competência. Tal afirmação encontra amparo no art. 7º da Resolução nº 005/2012, a qual institui o sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho aos servidores da Universidade Federal de Santa Maria, conforme se pode observar.

Art. 7º A execução de serviço extraordinário somente será admitida mediante prévia autorização do dirigente máximo da Instituição ou de quem por ele delegado, a quem compete identificar a situação excepcional e temporária de que trata o art. 74, da Lei N. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Na mesma linha, a Orientação Normativa nº 3, de 28 de abril de 2015 publicada pela Secretaria de Gestão Pública/MPOG, estabelece orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para concessão do adicional por serviço extraordinário de que tratam os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990.

De acordo com seu art. 3º, a prestação de serviço extraordinário está condicionada à ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público, cujo adiamento ou interrupção importe em manifesto prejuízo.

Continuamente, a Nota Técnica nº39/2015/CGECS/DENOP/SEGEP/MP se coaduna e complementa, em seu tópico 8, as demais normativas mencionadas.

Frise-se que a alegação de insuficiência de servidores no quadro do órgão ou entidade ou o acúmulo de trabalho não justifica a autorização para realização de serviço extraordinário, visto que os quadros reduzidos, por vezes, tem como causa a grande quantidade de servidores cedidos a outros órgãos e entidades, inclusive a outros Poderes ou mesmo em licenças concedidas sem uma análise mais criteriosa da Administração, o que enseja distorções no dimensionamento da força de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Haja vista que o servidor, em questão, realizou, no período analisado, conforme quadro 2, horas extraordinárias além do limite diário máximo permitido em lei, e por esse motivo, **recomenda-se:**

1 - Adotar medidas de forma a evitar realização de horas extraordinárias, no tocante, às que ultrapassem o limite máximo permitido em lei, 10 horas diárias, bem como a estipulada internamente pela UFSM na Resolução nº 005/2012, art.7º, que Institui o Sistema Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria

c) Da jornada de trabalho em período de férias

Fato

Em relação a esse tópico, constatou-se, conforme o Quadro 3, que no decorrer do período analisado foram abonadas, pela chefia imediata, **72 horas e 49 minutos**, referentes à jornada de trabalho realizada pelo servidor da UFSM, CPF: *****.524.700-****, durante os períodos que estava fruindo suas férias, de acordo com a manifestação da referida chefia, no Memorando Nº 081/2015-DF/UFSM, em resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1.

Quadro 3 – Abono de horas em período de férias – Jan/2014 a Fev/2015

Data	Horas trabalhadas	Horas abonadas	Benefício irregular de horas/minutos abonados além da jornada diária (8hs)	Justificativa	Observações
31/03/2014	04hs:14min	04hs:49min	01h e 03min	Acordo com a chefia. Abonos referentes a trabalhos realizados em período de férias ou licenças do servidor.	Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em Resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1
17/04/2014	08hs:57min	04hs	04hs	<i>DIVERGÊNCIA:</i> - Folha ponto, motivação: Sem	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

				sistema (ponto eletrônico). - Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em Resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1: trabalho realizados em período de férias ou licenças do servidor.	
03/06/2014	06hs:57min	04hs	02hs e 57min	Acordo com a chefia. As horas foram trabalhadas no dia 16/06 (FÉRIAS).	Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em Resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1
20/06/2014	05hs:10min	04hs	01h e 10min	Acordo com a chefia. As horas foram trabalhadas no dia 17/06 (FÉRIAS).	Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em Resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1
23/06/2014	02hs:20min	04hs	02hs e 50min	Acordo com a chefia. As horas foram trabalhadas no dia Referente ao dia 18/06 (FÉRIAS).	Ordem de serviços nº001 de 03 de junho de 2014 (copa - jogos do brasil) expediente externo da UFSM das 08hs:00min ao 12hs:30min
27/06/2014	05hs:29min	04hs	01h e 29min	Acordo com a chefia. Abonos referentes a trabalhos realizados em	Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em Resposta ao Ofício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

				período de férias ou licenças do servidor.	1208/2015/PRM-SMA/GAB1
29/07/2014	06hs:41min	08hs	06hs e 41min	Acordo com a chefia. Abonos referentes a trabalhos realizados em período de férias ou licenças do servidor.	Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em Resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1
31/07/2014	Somente registrou a entrada 15hs:22min	08hs		Acordo com a chefia. Abonos referentes a trabalhos realizados em período de férias ou licenças do servidor.	Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em Resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1
27/08/2014	-	08hs		Acordo com a chefia. Abonos referentes a trabalhos realizados em período de férias ou licenças do servidor.	Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em Resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1
18/12/2014	06hs:24min	08hs	06hs e 24min	Acordo com a chefia. Abonos referentes a trabalhos realizados em período de férias ou licenças do servidor.	Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em Resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1
19/12/2014	06hs:03min	08hs	06hs e 03min	Acordo com a chefia. Abonos referentes a trabalhos realizados em período de férias	Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em Resposta ao Ofício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

				ou licenças do servidor.	1208/2015/PRM-SMA/GAB1
20/12/2014	Sábado, dia sem expediente administrativo	08hs	08hs	Acordo com a chefia. Abonos referentes a trabalhos realizados em período de férias ou licenças do servidor.	Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em Resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1
TOTAL		72hs e 49min	40hs e 17min		

Dentre os achados, verificou-se também que, na maioria dos dias elencados no quadro 3, os abonos de horas foram desproporcionais à jornada diária do servidor, 8 horas. Um exemplo, desse fato, ocorreu no dia 29/07/2014, em que o servidor trabalhou 06 horas e 41 minutos, restando 01 hora e 19 minutos para o encerramento da jornada, no entanto, recebeu 08 horas de abono.

O ocorrido aponta irregularidade no abatimento da jornada, tendo em vista ter ultrapassado em 06 horas e 41 minutos de labor diário, o que proporcionou uma redução de igual valor na jornada mensal a que o servidor deveria cumprir.

Outra questão que merece destaque é o abono de 08 horas, no dia 20/12/2014, correspondente a um sábado, isto é, dia sem expediente administrativo. Considerando que o mencionado dia não está contemplado dentre os dias da semana de efetiva atividade laboral, não a que se falar em compensação.

Outrossim, ainda no que tange aos abonos, em 03/06/2014, a jornada realizada foi de 06 horas e 57 minutos, sendo deferidas pela chefia mais 04 horas em forma de abatimento, restando, por conseguinte, 02 horas e 57 minutos em desacordo, pelo fato de extrapolarem o quantitativo diário de trabalho.

Outra inconsistência foi detectada para a mesma data. Segundo informado pela chefia do servidor no Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1, o abono consignado ao servidor, tratava-se de horas trabalhadas no dia 16/06/2014, que além de abranger um dia de férias, referia-se a evento posterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Senão vejamos, é desproporcional um abatimento de horas, em 03/06/2014, resultado de um trabalho a ser realizado 16/06. Abonos e compensações dizem respeito a atividades já realizadas, ou seja, não há como abonar um evento futuro, incerto, e que ainda não ocorreu.

Análise da Auditoria

O direito a percepção de férias é uma das temáticas tratadas pela 8112/90. Em seu art. 77, dispõe que o servidor fará jus a trinta dias de férias, as quais podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 9.525, de 10.12.97) (Vide Lei nº 9.525, de 1997).

Por seu turno, o abono de 04 horas, concedido pela chefia imediata, ao servidor no dia 03/06/2014, e considerando que este laborou em 16/06/2014, em seu período de férias, é proibido, uma vez que infringe o § 2º, art. 77, da Lei nº 8112/1990, a qual dispõe que “é vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço”.

Na mesma linha, conforme quadro anterior, foram 72 horas e 49 minutos (9 dias e 49 minutos) de abonos conferidos pela chefia a seu subordinado, referentes a horas trabalhadas em período de férias. O caso em tela vai de encontro ao exposto pela Orientação Normativa nº 02/2011 - procedimentos de concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração dos servidores públicos federais. Em seu art. 18, especificamente, a supracitada norma enumera o rol taxativo das situações onde é permitida a interrupção de férias:

Art. 18 Na interrupção das férias por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o restante do período integral ou da etapa, no caso de parcelamento, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional dentro do mesmo exercício. (Grifo nosso)

Simultâneo a isso, os repetidos abonos de horas, no período analisado, não guardam conformidade com a jornada de trabalho estabelecida ao funcionalismo público federal, que em regra é de 08 horas.

A maioria dos dias elencados na tabela, o servidor registrou uma jornada parcial de trabalho, sendo o restante do dia abonado sob a justificativa de horas trabalhadas durante as férias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

conforme manifestação da chefia imediata no Memorando Nº081/2015-DF/UFSM em resposta ao Ofício 1208/2015/PRM-SMA/GAB1.

No entanto, em sua maioria, os abonos exorbitaram às 08 horas de trabalho diário. Um exemplo de equívoco no cômputo dessas compensações, de acordo com a figura a seguir, pode ser verificado no dia 19/12/2014, onde o servidor trabalhou 06 horas e 03 minutos, o abono de horas correspondente ao remanescente da jornada seria 1 hora e 57 minutos, todavia, houve uma bonificação de 08 horas, desproporcional ao restante da jornada.

Figura 1 – Abono de horas em desconformidade – Dez/2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM						Data:	05/10/2017
Folhas Ponto - [REDACTED]						Hora:	16:04
						IP:	192.168.119.116
Data	Dia da Semana	Data/Hora de Registros		Total Trabalhado	CH Abonada	Observação	
Total da semana:				00:00			
14/12/2014	Domingo			00:00		*** Férias ***	
15/12/2014	Segunda-feira			00:00		*** Férias ***	
16/12/2014	Terça-feira			00:00		*** Férias ***	
17/12/2014	Quarta-feira			00:00		*** Férias ***	
18/12/2014	Quinta-feira	18/12/2014 - 09:55 18/12/2014 - 17:19	18/12/2014 - 16:19	06:24	08:00		
19/12/2014	Sexta-feira	19/12/2014 - 10:28	19/12/2014 - 16:31	06:03	08:00		
20/12/2014	Sábado			00:00	08:00		
Total da semana:				12:27	24:00		

A jornada de trabalho do servidor, consoante ao que dispõe o art. 19 da Lei nº 8.112/1990, abaixo transcrito, será estabelecida em função das atribuições do cargo que ocupa, sendo de no mínimo 6 horas e no máximo 8 horas diárias, respeitando-se a duração máxima de 40 horas semanais, exceto os casos em que haja leis especiais estabelecendo carga horária específica. Parafraseando a Nota Informativa nº 11/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, no caso dos cargos do Poder Executivo, o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, regulamenta a jornada de trabalho aos ocupantes de cargo efetivo nos órgãos e entidades da administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em 40 horas semanais e 8 horas diárias.

Nesse mesmo entendimento, o Art. 74 da Lei nº 8112/1990 dispõe que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 horas por jornada. Infere-se, desse modo, que, em alguns



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

casos específicos e esporádicos, o labor diário poderá chegar a 10 horas, porém, nunca superior a isso.

Conforme evidenciado na figura 1, as bonificações chegaram a 08 horas, desconsiderando, desse modo, a jornada parcial realizada, estando assim em desconformidade com as normas em vigor.

Por fim, o abono concedido no SÁBADO, 20/12/2014, também não encontra amparo legal para sua concessão. Considerando que a jornada normal de trabalho dos servidores da UFSM é de segunda a sexta-feira, as atividades realizadas aos sábados somente podem ser entendidas como extraordinárias. Posto isto, percebe-se que houve uma distorção da faculdade conferida pela Resolução nº 005/2012, o qual institui o sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho dos servidores da Universidade Federal De Santa Maria. Consoante ao pacificado pelo § 3º, art. 5º, somente em situações excepcionais e no interesse da administração será permitida a realização de trabalhos nos sábados.

“§ 3º Excepcionalmente poderá ser autorizada pela administração da UFSM, ou quem por ela delegado, a realização de atividades laborais aos sábados, domingos e feriados, para atender o interesse da Instituição.”

Portanto, de acordo com o escrito no § 3º, o abono de horas registrado no sábado, destoa da excepcionalidade conferida no mencionado dia. Bem como os abatimentos de horas concedidos pela chefia imediata, decorrente de trabalhos realizados pelo servidor em período de férias, os quais além de desproporcionais à jornada diária, são bastante recorrentes, uma vez que o período somente e esporadicamente pode interrompido nos casos especificados pelo art. 18 da Lei 8112/1990.

Posto isso, esta unidade de Auditoria **recomenda:**

- 1 - Cumprir as normas gerais e internas no que tange aos procedimentos de concessão de abonos em período de férias e sábado sem expediente administrativo;**
- 2 - Evitar que as respectivas compensações superem o limite máximo que contemplam à jornada de trabalho diária.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

6.2 Dos atestados médicos

a) Atestados em sábados e em período de férias

Fato

Observou-se que de 02 a 08 do janeiro/2014, o servidor em questão fruiu uma parcela de suas férias. Todavia, nos últimos três dias do período, 6, 7 e 8, detectou-se abono integral destas datas, por meio de atestados médicos.

Ressalta-se ainda, o dia 11/01/2014, sábado, dia não considerado como expediente administrativo, o qual também abonado por meio de um atestado médico. A figura 2 destacada à incongruência dos mencionados registros no ponto.

Figura 2 – Folha ponto – janeiro/2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM						Data:	05/10/2017
Folhas Ponto - [REDACTED]						Hora:	16:04
						IP:	192.168.119.116
Nome:	[REDACTED]					SIAPE:	[REDACTED]
Cargo:	[REDACTED]					Jornada:	40 horas semanais
Lotação:	[REDACTED]					Mês/Ano:	01/2014
Resp:	[REDACTED]						
Data	Dia da Semana	Data/Hora de Registros	Total Trabalhado	CH Abonada	Observação		
01/01/2014	Quarta-feira		00:00		Confraternização Universal		
02/01/2014	Quinta-feira		00:00		*** Férias ***		
03/01/2014	Sexta-feira		00:00		*** Férias ***		
04/01/2014	Sábado		00:00		*** Férias ***		
Total da semana:			00:00		*** Férias ***		
05/01/2014	Domingo		00:00		*** Férias ***		
06/01/2014	Segunda-feira		00:00	08:00	*** Férias ***		
07/01/2014	Terça-feira		00:00	08:00	*** Férias ***		
08/01/2014	Quarta-feira		00:00	08:00	*** Férias ***		
09/01/2014	Quinta-feira		00:00	08:00			
10/01/2014	Sexta-feira		00:00	08:00			
11/01/2014	Sábado		00:00	08:00			
Total da semana:			00:00	48:00			
12/01/2014	Domingo		00:00				
13/01/2014	Segunda-feira	13/01/2014 - 08:57	13/01/2014 - 12:59	08:10			

O total de abonos concedidos indevidamente somou-se 32 horas, o que permitiu uma redução neste mesmo montante da carga horária mensal a que este servidor estaria obrigado a cumprir no referido mês. O lançamento incorreto dos atestados, em período de férias,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

contribuiu para que ao invés das **94 horas**, as quais o servidor deveria laborar, fossem reduzidas para **62 horas**, isto é, restou um débito como o erário em **32 horas**.

Os efeitos dos abatimentos indevidos corroboraram para um saldo positivo de horas no fechamento do mês de janeiro/2014. Considerando a folha ponto do aludido mês, a carga horária cumprida pelo servidor foi de 80 horas e 44 minutos, deduzidas da jornada a cumprir sobraram-lhe 18 horas e 44 minutos. Estas, por sua vez, foram utilizadas para compensar os fechamentos de 12/2013 (**14 horas e 21 minutos**), e de 11/2013 (Ofício circular nº 10/2013/SEGE/MP) correspondente a **04 horas e 23 minutos**. Para melhor clarificar o entendimento, a Figura 3 traz um recorte do Resumo de Fechamento – Janeiro/2014:

Figura 3 – Resumo do Fechamento – Janeiro/2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM			Data:	05/10/2017
Folhas Ponto - [REDACTED]			Horas:	16:04
			IP:	192.168.119.116
Resumo do Fechamento				
Mês/Ano:	01/2014	Nº dias úteis:	22	Dias descons.: 5
CH diária:	8 horas	CH do mês:	136 horas	
CH cumprir:	62 horas	CH descons.:	74 horas	CH adicional: 0 horas
CH mínima:	62 horas	CH cumprida:	80 horas e 44 minutos	CH sobreaviso: 0 horas
Saldo do Mês:	18 horas e 44 minutos	CH compens.:	18 horas e 44 minutos	Saldo Final: 0 horas
Compensações do Fechamento				
Saldo de horas deste mês foi utilizado para compensar o fechamento de 12/2013 (14 horas e 21 minutos)				
Saldo de horas deste mês foi transferido para Ofício-circular nº 10/2013/SEGE/MP - referência: 11/2013 (4 horas e 23 minutos)				

Contudo, efetuando-se as devidas correções no indigitado fechamento, restou constatado um débito, por parte do servidor, com a UFSM em **-28 horas**. O novo resumo de fechamento que contemplaria os registros no ponto de forma correta está representado no Quadro 4:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Quadro 4 - Resumo do Fechamento Alterado – Janeiro/2014

Mês/Ano: 01/2014	Nº dias úteis: 22	Dias descons.: 5 (férias)
CH diária: 8 horas	CH mês: 136 horas	CH adicional: 0 horas
CH cumprir: 94 horas	CH descons.: 42 horas	CH sobreaviso: 0 horas
CH mínima: 94 horas	CH cumprida: 80 horas e 44 minutos	Saldo do mês: -09 horas e 16 minutos
Saldo do mês: - 13 horas e 16 minutos	CH compens.: - 09 horas e 16 minutos	
Compensações do fechamento		
Saldo de horas deste mês foi compensado com as 4 horas de tolerância (Ordem de serviço Nº03 de 29/11/2012)		
Saldo de horas do fechamento de 12/2013 (-14 horas e 21 minutos)		
Saldo de horas do fechamento de 11/2013 (-4 horas e 23 minutos)		
SALDO FINAL 01/2014: <u>- 28 HORAS</u>		

Análise da Auditoria

Os atestados em período de férias e em sábado, dia sem expediente administrativo, foram o objeto de análise deste tópico.

Posto isto, sobre o tema férias dos servidores federais, embora já comentado anteriormente, cabe aqui um adendo. A Lei 8112/1990 em seu art. 77, § 2º esclarece:

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 9.525, de 10.12.97) (Vide Lei nº 9.525, de 1997).

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Depreende-se, portanto, que mesmo modo que não se devem compensar faltas no serviço em período de férias, também não é coerente o registro de atestados durante a fruição das mesmas e/ou em sábado sem expediente administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Por essa razão, a Resolução nº 005/2012, que Institui o Sistema Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho dos Servidores da UFSM, pontua em seu art. 5º, § 7º, que em nenhuma hipótese, o servidor poderá transferir a compensação de suas ausências para o gozo de férias ou licenças previstas em lei.

Sobre o assunto, Férias, o Memorando Circular nº10/2015 – PROGEP/UFSM é ainda mais enfático:

É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período das férias, ressalvada a interrupção das férias por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço. (Grifo nosso).

No que tange à apresentação de atestado no sábado, cabe salientar que, mormente o aludido dia **NÃO** é considerado expediente administrativo. Assim sendo, não a que se falar em aboná-lo decorrente a comparecimento em consulta médica, uma vez que o dia supracitado não é considerado para contagem de jornada de trabalho semanal, salvo em situações esporádicas para atender interesses Institucionais. Sobre a questão, o § 3º, art. 5º da Resolução nº 005/2012, elucida:

§ 3º Excepcionalmente poderá ser autorizada pela administração da UFSM, ou quem por ela delegado, a realização de atividades laborais aos sábados, domingos e feriados, para atender o interesse da Instituição.

Com base na constatação de que os dias 06 a 08/01/2014 (período de férias), e 11/01/2014 (sábado, sem expediente administrativo na UFSM), foram abonados, por meio de atestados médicos registrados indevidamente na folha ponto do servidor, e que tais fatos propiciaram uma redução de 28 horas na jornada de trabalho a que este estaria obrigado a cumprir no referido mês, já considerando dedução de 04 horas a que o servidor da UFSM faz jus (Ordem de Serviço nº03/2012- Gabinete do Reitor/UFSM) **recomenda-se:**

1 - Efetuar ressarcimento ao erário, por meio de desconto financeiro em valor correspondente à 28 horas abonadas indevidamente por atestado médico registrado na folha ponto do servidor, CPF: ***.524.700-****. O período se refere aos dias **06, 07 e 08/01/2014 (FÉRIAS)**, e **11/01/2014 (SÁBADO)**, sem expediente administrativo.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

b) Do abono de horas por meio de atestado e demais encaminhamentos

Fato

Em 15/01/2014, 19/11/2014, 02/12/2014, bem como em 05/01/2015, o servidor realizou jornada parcial de trabalho. A ocorrência se deveu à apresentação de atestados médicos em cada uma destas datas. Contudo, a irregularidade detectada reside no remanescente de horas abonadas excederem a jornada diária de trabalho.

Cite-se como exemplo o dia 15/01/2014, nele chama a atenção o servidor ter laborado 03 horas e 35 minutos, o restante do dia não trabalhado foi justificado pela apresentação de atestado médico para acompanhamento de familiar. Todavia, em vez de terem sido compensadas somente as horas remanescentes da jornada não realizada, 04 horas e 25 minutos, foram abatidas 08 horas na folha ponto do servidor. Tal dedução o beneficiou indevidamente, promovendo uma redução da jornada mensal de cumprimento obrigatório em **03 horas e 35 minutos**.

Durante o interstício de janeiro/2014 a dezembro/2014, foram enumeradas todas as incorreções decorrentes de horas abonadas por meio de atestados, as quais exorbitaram às 08 horas diárias de trabalho, e proporcionaram equivocadamente, ao servidor, um benefício de **04 horas e 31 minutos**, considerando os meses em que foram detectadas às inconformidades, segundo quadro 5.

Quadro 5 – Horas deduzidas por atestados – Jan/2014 a Dez/2014

Data	Entrada/Saída	Horas Trabalhadas	Horas abonadas	Horas abonadas em que o servidor foi beneficiado indevidamente
15/01/2014	14hs e 08min/17hs e 43min	03hs e 35min	08hs	03hs:35min
19/11/2014	08hs e 59min/13hs e 24min	04hs e 25min	04hs	25min
02/12/2014	13hs e 02min/17hs e 33min	04hs e 31min	04hs	31min
TOTAL				04hs e 31min

Verificou-se, também, de acordo com o apresentado pelo Quadro 6, que dentro do período analisado, foram 08 atestados médicos registrados no ponto do servidor, dentre os quais metade conferia afastamento igual ou superior a 01 dia. Contudo, nenhum deles foi encaminhado à Perícia Médica PROGEP/UFSM, que é a responsável pela inclusão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

ocorrências funcionais no ponto, no tocante, aos afastamentos para tratamento médico de servidor, ou de pessoa da família em períodos iguais ou superiores a 1 dia.

Quadro 6 – Relação de Atestados – Janeiro/2014 a Janeiro/2015

Tipo de afastamento	Início e término do registro de afastamento	Dias abonados	Número de atestados no mês	Observações
Acompanhamento de pessoa da família	06/01/2014 a 11/01/2014	06 dias	02	- Dias 06,07 e 08 estava de férias. - Dia 11 corresponde a um sábado (sem expediente administrativo).
Acompanhamento de pessoa da família	15/01/2014	01 dia		Trabalhou 03hs e 35min. Abono considerado - 08horas. Benefício indevido de 03hs e 35min.
Acompanhamento de pessoa da família	20/01/2014	01 dia		Foi apresentado 01 atestado para o dia 15 e 20/01/2014, todavia, o mesmo informa que os dias de afastamento são os supracitados.
Acompanhamento de pessoa da família	08 e 09/09/2014	02 dias	02	
Acompanhamento de pessoa da família	10 a 12/09/2014	03 dias		
Acompanhamento de pessoa da família	30/10/2014	04 horas	01	Aparentemente correto
Acompanhamento de pessoa da família	19/11/2014	04 horas	01	Trabalhou 04hs e 25min. Abono correto, 03hs e 35min. Benefício indevido de 25 minutos.
Acompanhamento de pessoa da família	02/12/2014	04 horas	01	Trabalhou 04hs e 31min. Abono correto, 03hs e 29min. Benefício indevido de 31 minutos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Acompanhamento de pessoa da família	05/01/2015	03 horas	01	Horário reduzido de verão (jornada de 06 horas). Não cumpriu o remanescente de horas.
TOTAL:		14 dias e 07 horas	08 atestados	

Análise da Auditoria

Em referência ao tópico 6.2, “b”, abono de horas por meio de atestado e demais encaminhamentos, constatou-se que o servidor obteve um benefício indevido de **04 horas e 31 minutos**, decorrente de lançamentos incorretos de atestados médicos nos meses de janeiro, novembro e dezembro/2014. Os abonos de horas foram superiores ao que de fato contemplaria o restante da jornada diária não realizada, conforme ilustrado anteriormente pela Tabela 1.

Nesse sentido, a Resolução Nº005/2012, que institui o sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho dos servidores da UFSM determina no § 3º do art. 3º, dentre outras questões, que caberá a chefia imediata atestar não só a frequência dos seus subordinados, como também o fiel cumprimento da jornada de trabalho.

§ 3º A responsabilidade pela fiel observância dos registros efetuados na forma deste artigo será da chefia imediata, a qual atestará não só a frequência dos seus subordinados, como o cumprimento da jornada de trabalho, devendo tal fato acontecer até o quinto dia útil do mês subsequente.

Por outro lado, com relação às faltas decorrentes de atrasos, saídas antecipadas ou o exercício das atividades em locais que impossibilitem o registro da jornada, o § 5º do mesmo artigo, esclarece que estas deverão ser assinadas e anexadas eletronicamente, pelas chefias no ponto do servidor, tal como o transcrito abaixo:

§ 5º As justificativas/comprovações de faltas no serviço, atrasos, saídas antecipadas ou o exercício das atividades em locais que impeçam o registro da jornada deverão ser anexadas eletronicamente, pelas chefias, devidamente assinadas.

Já no art. 5º, § 1º, a Resolução determina que deverão ser descontados da remuneração do servidor eventuais atrasos, saídas antecipadas ou faltas não abonadas pela chefia imediata, sendo que estes só poderão ser abonados quando decorrentes de interesse do serviço público, devidamente comprovados, na forma do § 5º, do art. 3º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Parafrazeando o § 2º do mesmo artigo, o servidor que não cumprir a carga horária mensal e não tiver os atrasos, as saídas antecipadas ou as faltas abonadas pela chefia imediata, terá o prazo até o mês subsequente à ocorrência para a sua regularização, sendo que, passado este prazo sem a compensação, haverá corte proporcional da remuneração.

Com relação ao último parágrafo, o desconto proporcional na remuneração decorrente de compensação não realizada no tempo estipulado, ocorrerá após contemplar os 240 minutos de atraso mensal que o servidor faz jus, sendo os mesmos, considerados como de efetivo serviço, conforme preconiza a Ordem de Serviço Nº03-12, de 29 de novembro de 2012 – Gabinete do Reitor/UFSM – em seus arts. 1º e 2º:

Artigo 1º - Não serão descontadas dos servidores da UFSM os registros da jornada inferiores à carga horária mensal prevista para o respectivo mês, independente de dias úteis considerados, até o limite de 240 minutos mensais.

Artigo 2º - O limite de tolerância de 240 minutos previstos no artigo 1º desta Ordem de Serviço não poderá ser cumulado de um mês para o outro, sendo considerados como de efetivo serviço.

Por outro lado, os atestados que conferiam afastamentos iguais ou superiores a 1 dia, também não foram encaminhados à Perícia Médica/ PROGEP/UFSM, tendo em vista ser esta a competente para a análise dessas demandas e posterior inclusão na folha ponto.

Destaque-se a manifestação da Coordenadoria de Concessões e Registros da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – CCRE/PROGEP/UFSM, no Despacho Nº00046/2015/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU, para apuração de supostas irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho por parte do Departamento de [REDACTED]/UFSM, tal como se segue:

Orientações que esta Coordenaria passa aos servidores no caso de comparecimento a consultas, exames e demais procedimentos médicos é de **não abonar o dia todo de trabalho, e sim apenas horas do mesmo, abono este que dispensa a compensação das horas com a devida comprovação anexada ao ponto. Havendo necessidade de afastamento do dia todo de trabalho, então deverá apresentar o atestado indicando o CID (Código internacional de doenças) à Perícia Médica/PROGEP, a qual procederá ao registro das ocorrências funcionais necessárias.** (Grifo nosso)

Segundo a CCRE/PROGEP/UFSM, portanto, são repassadas orientações aos servidores de que as ausências derivadas de consultas médicas serão abonadas, mediante apresentação de atestados, desde que atendidos os critérios acima elencados. Todavia, quando a ausência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

corresponder a algumas horas do dia de trabalho, somente esse remanescente não trabalhado deve ser registrado no ponto. Já os atestados com afastamentos de 1 dia ou mais, devem ser encaminhados à perícia médica da UFSM.

Sobre esse último, salienta-se que todos os atestados apresentados pelo servidor analisado tratavam-se de acompanhamento de familiar, e, em sua maioria, previam ausências das atividades laborais de 1 dia ou mais, nenhum deles, contudo, foi encaminhado à Perícia Médica/PROGEP.

Segundo prescreve o caput do art. 83, acompanhado do § 1º da Lei nº 8112/1990:

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44.

Notadamente, sobre licença para tratamento de saúde de servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, o Decreto nº 7.003/2009, em seu art. 9º, dispõe que será dispensada a perícia médica para acompanhamento de pessoa da família, desde que não excedam três dias corridos, conforme a transcrição do artigo a seguir.

Art. 9º que a perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 83 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.

Ainda sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores públicos federais, a Orientação Normativa nº 03, de 23 De Março de 2010, dispõe em seu art. 6º com os §1º e §2º, que será dispensada a perícia oficial por motivo de doença em pessoa da família quando a licença não ultrapassar o prazo de 3 dias corridos. Além disso, deverá também ser apresentada, justificativa quanto à necessidade de acompanhamento. E por fim, o servidor está adstrito ao prazo de até 5 dias à apresentação do atestado médico, ao setor responsável, a contar do início do seu afastamento.

Art. 6º A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, por razões médicas ou odontológicas, poderá ser dispensada de perícia oficial, desde que a licença não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos, e, a soma dessas licenças,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

dentro de uma mesma espécie, não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 1º A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família exige justificativa quanto à necessidade de acompanhamento do servidor.

§ 2º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação ou encaminhamento de atestado médico ou odontológico, que deverá ser entregue na unidade de atenção à saúde do servidor ou na unidade de recursos humanos do órgão ou entidade em que esteja em exercício, até 5 (cinco) dias a contar do início do seu afastamento. (Grifo nosso)

Frise-se, em complemento ao acima exposto, o art. 7º da mencionada normativa. Segundo este, os atestados deverão constar a identificação do servidor ou da pessoa da família, identificação do profissional emissor e de seu registro em conselho de classe, data de emissão do documento, o Código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento, de forma legível.

Esclarece ainda seu art. 9º, que a não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, I, da Lei Nº 8.112, de 1990.

Em resumo, quando o servidor necessitar se ausentar do serviço para comparecimento em consulta médica ou odontológica, seja para o tratamento da própria saúde, seja para acompanhamento de familiar; este deverá registrar em sua folha ponto somente o quantitativo de horas não laboradas, considerando, nesse caso, afastamentos parciais do dia de trabalho.

Por outro lado, licenças iguais ou superiores a 1 dia, deve-se encaminhar tais atestados à Perícia Médica/PROGEP/UFSM, instância responsável pela análise e posterior inclusão nos registros funcionais do servidor.

A adoção desses controles evita ocorrências como a verificada no quadro 6 – Relação de Atestados – Janeiro/2014 a Janeiro/2015, onde o servidor em questão registrou em sua folha ponto, durante suas férias – 06 a 11/01/2014, atestado médico conferindo-lhe um afastamento de 6 dias. O fato chama a atenção porque versa sobre duas situações: a primeira, em razão de que nos dias 6, 7 e 8 estava fruindo suas férias. E segundo, porque a notação do atestado abonou um sábado - 11/01/2014 (sem expediente administrativo). Por esse motivo, conforme já deslindado no tópico 6.2, “a” deste relatório, houve uma redução indevida de 4 dias na jornada mensal a ser realizada pelo servidor.

Conseqüentemente, as compensações, derivadas de atestados médicos, lançadas no ponto do servidor, foram desproporcionais ao remanescente de horas não trabalhadas em cada um dos dias elencados pelo quadro 5. Tal fato conferiu indevidamente uma redução da carga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

horária mensal que este estaria obrigado a cumprir, além de não terem sido observados os encaminhamentos à Perícia Médica de atestados iguais ou superiores a 1 dia.

Frente ao exposto, essa Unidade de Auditoria **recomenda:**

- 1 - Respeitar as legislações, acima detalhadas, no que tange às comprovações de ausência ao trabalho por meio de atestados médicos ou odontológicos. De modo a haver correspondência entre estes e os abonos junto à folha ponto, tanto quando a falta corresponder a algumas horas da jornada laboral, quanto aos devidos encaminhamentos à Perícia Médica/PROGEP, para os afastamentos correspondentes a 1 ou mais dias.**
- 2 - Efetuar devolução, por parte do servidor, de valor proporcional a 04 horas e 31 minutos, decorrente de carga horária abonada à maior pela chefia imediata nos dias 15/01/2014, 19/11/2014 e 02/12/2014.**

6.3 Da participação em comissão de autodeclaração - vestibular 2014

Fato

O servidor analisado foi designado pela Portaria nº 74.291, de 04.02.2015 – DIRETOR CEFD, para compor comissão de análise de autodeclaração no Processo Seletivo Vestibular 2014. Consta, de acordo com a manifestação da chefia imediata no Ofício nº01/2015 – DF/CCNE em resposta ao Ofício 0140/2015/PRM-SMA/CDC ITEM 4:

Nas semanas de 19 a 23/janeiro e 26/30/janeiro (“sic”) o TAE estava designado para a Comissão de Autodeclaração do processo seletivo de 2014, e portanto não estava cumprindo o expediente no departamento.

Os Memorandos nº 99 e nº 150/2015 – COPA/PROGRAD, também versam sobre a composição dessas comissões, mais especificamente, sobre os valores pagos aos designados. Sendo o primeiro memorando correspondente ao pagamento da 1ª parcela de gratificação de curso/concurso pela realização de **43 horas** de trabalhos nos dias 19 a 23 e de 26 a 30 de janeiro de 2015, no valor de R\$1.127,46. E o segundo equivale a 2ª parcela pecuniária da gratificação, R\$1.153,68, derivada das **44 horas** laboradas pela Comissão nos dias 02, 03, 05, 06, 09, 10, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2015.

Para a primeira etapa dos trabalhos realizados pelas Comissões, no mês de janeiro/2015, foram previstas 43 horas, conforme já mencionado. Verificou-se que nos dias 20, 23, e de 26 a 30/01/2015 (figuras 4 e 5) o servidor esteve ausente da sua jornada normal na Instituição para se dedicar à comissão do vestibular 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Todavia, não foi possível a esta unidade de Auditoria mensurar o tempo que de fato foi destinado para as atividades, uma vez que, à época, não existia um controle de frequência, que contemplasse a identificação do servidor designado, data, hora e assinatura que este esteve à disposição da comissão. Havia tão somente tabelas, com a finalidade de organizar os trabalhos, sendo descartadas após o término do processo (Memorando nº525/2017-PROGRAD, encaminhado pela Coordenadoria de Planejamento Acadêmico – COPA/UFSM, em resposta às solicitações de auditoria nº **2017.004/06, 004/08 e 004/11**).

(...)

- que nesse primeiro processo de confirmação de vagas foram adotadas tabelas de escalas entre os servidores componentes das comissões onde haviam servidores responsáveis pelo preenchimento e execução das mesmas em cada comissão (comissão de documentação, comissão de análise socioeconômica, comissão de acessibilidade e comissão de autodeclaração PPI). As presentes tabelas serviam somente para organização e divisão do trabalho das comissões, sendo descartadas após o término do processo.

(...)

Decorrente da função na comissão de autodeclaração, ao servidor restou um saldo negativo de **24 horas e 39 minutos** por carga horária não cumprida em janeiro/2015. De acordo com o § 4º, art. 98, Lei 8112/1990, é concedido o prazo de um ano para compensação das horas destinadas a essas atividades. No entanto, após apuração por meio do Extrato Anual Fechamento do Ponto, constatou-se que o prazo expirou sem haver as devidas compensações. Bem como, não tramitou o Processo nº 23081.012161/2015-83, o qual tratava da relação dos técnico-administrativos que possuíam carga horária inferior a mínima sem recuperação ao mês de janeiro/2015. Em 21/12/2017, a Coordenadoria de Concessões e Registros encaminhou à PROGEP o supracitado processo para conhecimento e demais tratativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Figura 4 – Jornada de trabalho – 19 a 23 e 27/01/2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM						Data: 05/10/2017
Folhas Ponto - [REDACTED]						Hora: 16:04
						IP: 192.168.119.116
Data	Dia da Semana	Data/Hora de Registros	Total Trabalhado	CH Abonada	Observação	
14/01/2015	Quarta-feira	14/01/2015 - 08:45 14/01/2015 - 17:27	08:42		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h	
15/01/2015	Quinta-feira	15/01/2015 - 10:01 15/01/2015 - 15:45	05:44		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h	
16/01/2015	Sexta-feira	16/01/2015 - 08:47 16/01/2015 - 13:58 16/01/2015 - 17:42	07:10		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h	
17/01/2015	Sábado		00:00			
Total da semana:			34:45			
18/01/2015	Domingo		00:00			
19/01/2015	Segunda-feira	19/01/2015 - 10:55 19/01/2015 - 19:30	08:35		Horário de Verão - 13:00h às 19:00h	
20/01/2015	Terça-feira		00:00		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h	
21/01/2015	Quarta-feira	21/01/2015 - 07:57 21/01/2015 - 14:56	06:59		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h	
22/01/2015	Quinta-feira	22/01/2015 - 08:51 22/01/2015 - 14:10	05:19		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h	
23/01/2015	Sexta-feira		00:00		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h	
24/01/2015	Sábado		00:00			
Total da semana:			20:53			
25/01/2015	Domingo		00:00			
26/01/2015	Segunda-feira		00:00		Horário de Verão - 13:00h às 19:00h	
27/01/2015	Terça-feira		00:00		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h	

Página: 52

Figura 5 – Jornada de trabalho – 28 a 30/01/2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM						Data: 05/10/2017
Folhas Ponto - [REDACTED]						Hora: 16:04
						IP: 192.168.119.116
Data	Dia da Semana	Data/Hora de Registros	Total Trabalhado	CH Abonada	Observação	
28/01/2015	Quarta-feira		00:00		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h	
29/01/2015	Quinta-feira		00:00		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h	
30/01/2015	Sexta-feira		00:00		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h	
31/01/2015	Sábado		00:00			
Total da semana:			00:00			

No mês de fevereiro, por outro lado, foram destinadas à Comissão mais 44 horas para a consecução de suas atividades. Horário este, não conexo à jornada normal de trabalho. Este lapso de tempo não laborado, contudo, não foi considerado na folha ponto do servidor. Restou realizada, somente, as 70 horas obrigatórias previstas para o referido mês, além de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

mais 1 hora e 39 minutos, utilizada para compensar o fechamento de 01/2015 (vide a figura 6).

Não há registro de ausências ao trabalho, por parte do servidor, correspondentes ao quantitativo de horas designadas à comissão em fevereiro/2015. De modo que esse fato torna incongruente a frequência assinalada na folha ponto, tendo em vista que a jornada mensal permaneceu inalterada, sendo cumprida integralmente, enquanto que as 44 horas dedicadas à comissão se quer figuraram no ponto como carga horária não realizada.

Para melhor entendimento do caso em tela, citam-se os dias 02, 03, 05, 06, 09 e 10/02/2015, período no qual a comissão esteve reunida. Nestas datas o servidor apesar de equivocadamente ter assinalado sua frequência no ponto, não o poderia, uma vez que os trabalhos realizados na confirmação de vaga – vestibular 2014, não se confundem com sua rotina diária na UFSM. Estaria em conformidade se a compensação fosse realizada à posteriori, tendo em vista que o fato ocorreu durante sua jornada laboral diária, conforme determina o § 2º, art. 76-A da Lei 8112/1990.

Figura 6 – Resumo do fechamento – Folha ponto fev/2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM		Data: 23/11/2017	
Folhas Ponto - [REDACTED]		Hora: 10:06	
		IP: 192.168.117.79	
Resumo do Fechamento			
Mês/Ano: 02/2015	Nº dias úteis: 18	Dias descons.: 8	
CH diária: 8 horas	CH do mês: 96 horas		
CH cumprir: 70 horas	CH descons.: 26 horas	CH adicional: 0 horas	
CH mínima: 70 horas	CH cumprida: 71 horas e 39 minutos	CH sobreaviso: 0 horas	
Saldo do Mês: 1 hora e 39 minutos	CH compens.: 1 hora e 39 minutos	Saldo Final: 0 horas	
Compensações do Fechamento			
Saldo de horas deste mês foi utilizado para compensar o fechamento de 01/2015 (1 hora e 39 minutos)			

Com relação aos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2015, dias também reservados à comissão, apurou-se outra situação de importante relevância. O servidor auditado, além das atribuições na comissão de autodeclaração, acumulava nestas datas licença por motivo de doença em pessoa da família (vide Figura 7). A incorreção aqui, se deve ao fato de que esses dois eventos distintos e excludentes entre si ocorreram simultaneamente, o que é expressamente vedado em lei (§ 3º, art. 81, Lei nº 8.112/1990).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Figura 7 – Licença por motivo de doença em pessoa da família – 23 a 26/02/2015


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM		Folhas Ponto - [REDACTED]		Data: 23/11/2017 Hora: 10:06 IP: 192.168.117.79		
Data	Dia da Semana	Data/Hora de Registros		Total Trabalhado	CH Abonada	Observação
14/02/2015	Sábado			00:00		
Total da semana:				32:38		
15/02/2015	Domingo			00:00		
16/02/2015	Segunda-feira			00:00		Carnaval
17/02/2015	Terça-feira			00:00		Carnaval
18/02/2015	Quarta-feira	18/02/2015 - 14:23	18/02/2015 - 18:21	03:58		Horário-14:00h às 18:00h-Port.N.15, 03.02.15 -Min.Planejamen
19/02/2015	Quinta-feira	19/02/2015 - 08:34	19/02/2015 - 12:17	07:36		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h
		19/02/2015 - 13:47	19/02/2015 - 17:40			
20/02/2015	Sexta-feira	20/02/2015 - 08:18		00:00		Horário de Verão - 07:30h às 13:30h Licença Motivo De Doença Em Pessoa Da Família
21/02/2015	Sábado			00:00		Licença Motivo De Doença Em Pessoa Da Família
Total da semana:				11:34		
22/02/2015	Domingo			00:00		Licença Motivo De Doença Em Pessoa Da Família
23/02/2015	Segunda-feira			00:00		Licença Motivo De Doença Em Pessoa Da Família
24/02/2015	Terça-feira			00:00		Licença Motivo De Doença Em Pessoa Da Família
25/02/2015	Quarta-feira			00:00		Licença Motivo De Doença Em Pessoa Da Família
26/02/2015	Quinta-feira			00:00		Licença Motivo De Doença Em Pessoa Da Família

Conforme Memorando nº 150/2015 – COPA/PROGRAD (figura 8), referente ao pagamento da 2ª parcela de gratificação por encargo de curso/concurso aos servidores colaboradores no processo de confirmação de vagas do Vestibular 2014, as datas contempladas nos trabalhos da comissão corresponderam a 02, 03, 05, 06, 09, 10, **23, 24 e 25/02/2015**. Sobre os dias em destaque, notou-se, portanto, sua irregular concomitância com a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida ao servidor (figura 7).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Figura 8 – 2ª parcela de gratificação de curso e concurso - Memorando nº 150/2015/COPA PROGRAD

	Ministério da Educação Universidade Federal de Santa Maria Pró-Reitoria de Graduação – COPA PROGRAD E-mail: copa.prograd@ufsm.br	CÓPIA
Memorando N. 150/2015 – COPA/PROGRAD		
Santa Maria, 06 de março de 2015.		
Para: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP Assunto: Solicitação de pagamento para servidores que atuaram como colaboradores no processo de confirmação de vagas do Vestibular 2014.		
Prezada Pró-reitora,		
Solicito incluir o pagamento dos servidores anexados a este memorando na folha de março/2015, da 2ª parcela gratificação de curso/concurso referente a 44 horas realizadas no processo de confirmação da vaga do Vestibular 2014, referente aos dias 02, 03, 05, 06, 09, 10, 23, 24, 25 de fevereiro de 2015 . Atribuir como referência o valor de R\$ 26,22 (vinte e seis reais e vinte e dois centavos) constante da atividade de "execução" com valor máximo, referente à "logística de preparação e de realização de curso/concurso público ou exame vestibular – planejamento, coordenação, supervisão e execução."		
Atenciosamente,		
Prof. Dr. [REDACTED] Coordenador de Planejamento Acadêmico Presidente da Comissão de Seleção e Ingresso		

Ainda com relação à Licença deferida ao servidor, salienta-se que este afastamento tratava de acompanhamento de familiar doente, no tocante, sua esposa (Laudo Pericial: 0.038.970/2015). Esta, por sua vez, também servidora, constante no quadro efetivo da UFSM. A servidora, CPF: ***.434.970-**, foi igualmente designada no processo de confirmação de vagas - Vestibular 2014, para compor a Comissão de Acessibilidade (Portaria nº 74.292, de 04.02.2015 – DIRETOR CEFD).

Ocorre que, nos dias 18/02/2015 a 27/02/2015, a servidora esteve em gozo de férias, sendo alguns dias coincidentes com os reservados à Comissão, mais especificamente em **23, 24 e 25 de fevereiro de 2015**. **Todavia, a servidora** não poderia participar de eventos ensejadores do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, em virtude da natureza de tais institutos colidirem.

Continuamente, o Memorando nº 525/2017-PROGRAD encaminhado pela Coordenadoria de Planejamento Acadêmico – COPA/UFSM, em resposta às solicitações de auditoria nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

2017.004/06, 004/08 e 004/11, atesta que todos os servidores designados à comissão do vestibular 2014 cumpriram os horários e escalas determinados.

(...)

- informamos também que todos os servidores constantes no memorando enviado para a PROGEP, com o mesmo assunto objeto desta Auditoria, cumpriram os horários e escalas determinados, atuando de forma completa e satisfatória na CSI e, portanto, fazendo jus a retribuição curso-concurso prevista.

(...)

Depreende-se, dessa forma, que os dois servidores integrantes do quadro funcional da UFSM, acumularam erroneamente dois benefícios distintos e excludentes entre si. Ele, CPF: ***.524.700 - **, afastamento para acompanhamento de familiar doente. Ela, CPF: ***.434.970 - **, por fruir férias, e ambos por participarem de comissão, referente ao Processo Seletivo Vestibular 2014.

Por consequência, auferiram gratificação por encargo de curso e concurso, nos dias acima elencados, estando, portanto, em desconformidade com a legislação em vigor, visto que é vedado o exercício de atividade remunerada durante o período em que o servidor estiver de licença ou férias.

Análise da Auditoria

A gratificação por encargo de curso ou concurso devida ao servidor por realização de trabalhos eventuais, bem como o prazo para compensação de carga horária não cumprida são tratados pela lei 8112/1990, art. 76-A e § 4º, art. 98, conforme descrito a seguir:

Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Regulamento)

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;(Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;(Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Grifo nosso)

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (...)

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

§4o Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

Considerando o ilustrado pelos artigos acima expostos, constatou-se no item 6.3 deste relatório, que houve irregularidade quanto ao pagamento da 2ª parcela de gratificação por encargo de curso e concurso a servidores nos dias 23, 24 e 25/02/2015.

Tal evidência se deve ao fato de que tanto o servidor analisado, quanto seu cônjuge, ambos pertencentes ao quadro efetivo da UFSM, estiveram afastados de suas atividades laborais cotidianas. Ele, decorrente de Licença por motivo de doença em pessoa da família (Laudo Pericial: 0.038.970/2015), no caso, para acompanhar esposa. Ela por estar em período de férias.

Assim sendo, no tocante ao servidor, o Inc. I, § 2º, art. 83 da lei 8112/1990 dispõe sobre a licença por motivo de doença em pessoa da família, bem como a continuidade da remuneração, respeitados, quanto a este último, os limites que a lei estabelece.

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

(...)

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor. (Grifo nosso)

Tendo em vista o caso em tela, o servidor, CPF: *****.524.700 - ****, durante o período em que esteve licenciado, continuou recebendo regularmente sua remuneração. Nesta condição, não poderia acumular a gratificação por participação em comissão, consoante ao que preceitua o § 3º, Art. 81, Lei 8112/1990.

Art.81.Conceder-se-á ao servidor licença:

I- por motivo de doença em pessoa da família;

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo. (Grifo nosso)

Da mesma forma, consoante à Nota Técnica nº 66/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, o servidor que estiver fruindo suas férias não poderá participar de eventos ensejadores de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, em virtude da natureza de tais institutos colidirem.

(...)

e) os servidores afastados das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos, não poderão participar de eventos ensejadores do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, em virtude da natureza de tais institutos colidirem.

(...)

Diante de todo o exposto, e com o objetivo de evitar acúmulo indevido de benefícios, bem como conferir maior controle e transparência na prestação de contas dos servidores à Instituição, quando da participação destes em atividades gratificadas, tais quais as tratadas no art. 76-A, da Lei nº 8112/1990, **recomenda-se:**

- 1 – Efetuar o desconto financeiro do servidor auditado correspondente a 24 horas e 39 minutos (Processo: nº 23081.012161/2015-83) por carga horária não compensada no mês de janeiro/2015, quando esteve participando de Comissão de Autodeclaração – Vestibular 2014.**
- 2 - Efetuar, por parte dos servidores CPF: *****.524.700 - **** e CPF *****.434.970 - *****, ressarcimento ao erário em quantia proporcional às horas trabalhadas na Comissão de confirmação de vaga – Vestibular 2014 da UFSM, referente aos dias **23, 24 e 25 de fevereiro de 2015**, tendo em vista que o evento ocorreu simultaneamente com a licença para acompanhar familiar doente, em relação ao servidor, e fruição de férias, no que tange sua esposa, também servidora da UFSM. (Valor por hora de trabalho à época R\$ 26,22).**
- 3 - Padronizar mediante manuais, orientações internas, regulamentos internos e publicar no sítio eletrônico da UFSM - critérios para compensações de horas, relativos a trabalhos realizados em comissões, durante o expediente administrativo, e que culminem em pagamento de gratificações por encargo de curso e concurso, previstas no art. 76-A da Lei 8112/1990.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- 4 - Recomendar à adoção do Anexo II - Declaração de execução de atividades, do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.**
- 5 – Regularizar, por parte da UFSM, orientação interna com publicação no seu sítio eletrônico inclusive, a proibição de seus servidores quanto a participação em eventos ensejadores do pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, enquanto estes estiverem fruindo férias, afastamentos e licenças legalmente instituídos.**

7 CONCLUSÕES

O objetivo principal desta atividade de auditoria foi apurar possível irregularidade na jornada de trabalho de servidor da UFSM, bem como a legalidade dos abonos concedidos pela chefia imediata.

Diante de todas as informações constantes nos documentos analisados, pode-se concluir que:

- I.** Durante o período de janeiro/2014 a fevereiro/2015, verificou-se desatenção à Lei nº 8.112/1990, especificamente em três aspectos relativos à jornada de trabalho do servidor auditado: **a)** não cumprimento do horário intrajornada (refeição e descanso) por reiteradas vezes ao longo do período analisado; **b)** realização de horas extraordinárias além do limite diário máximo permitido em lei; e **c)** execução de jornada de trabalho em período de férias.
- II.** Realizou-se equivocadamente, na folha ponto do servidor, registro de atestados médicos em sábado, sem expediente administrativo, bem como em períodos, onde este não se encontrava laborando por fruir férias. Além disso, não houve encaminhamentos das respectivas comprovações por comparecimento em consultas à Perícia Médica/PROGEP, a quem cabe as tratativas para quando os afastamentos forem iguais ou superiores a 1 dia.
- III.** Irregularidades encontradas no recebimento de gratificação (participação em comissão do vestibular 2014). Tendo em vista que, neste período, tanto o servidor analisado, quanto sua esposa, ambos pertencentes ao quadro do efetivo da UFSM, estavam afastados. Ele decorrente da licença por motivo de doença em pessoa da família, no tocante, para acompanhar sua esposa. Ela, licenciada para tratamento de saúde. Conforme legislação em vigor, é proibida a acumulação dessas licenças em conjunto com outra atividade remunerada, considerando que tais benefícios são distintos e excludentes entre si.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

8 ENCAMINHAMENTOS

Tendo sido identificadas as inconsistências relatadas nos itens nº 6.1, 6.2 e 6.3, encaminha-se o presente relatório ao Gabinete do Reitor e a Procuradoria Jurídica – PROJUR/UFSM, para ciência e manifestação sobre os achados presentes nesse relatório.

É o que consta para o presente relatório.

A auditoria, como uma atividade de assessoramento à Administração, tem caráter essencialmente preventivo, com o objetivo de agregar valor à gestão e contribuir na melhoria das operações da Instituição. As ações da Auditoria Interna são pautadas por uma abordagem sistemática e disciplinada que buscam o fortalecimento da gestão, através da racionalização de ações de controle interno e de assistência na consecução de seus objetivos.

Santa Maria – RS, 27 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO ROSSI DE FREITAS
Auditor Chefe – UFSM
Portaria nº 71.339/2014